



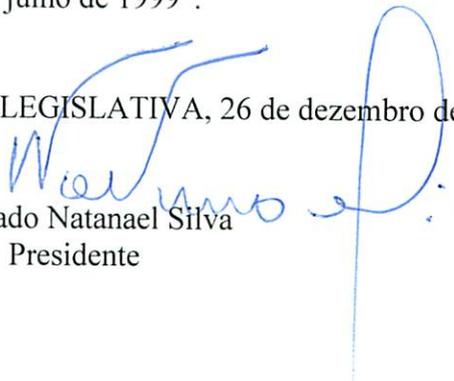
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 135/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 831, de 22 de julho de 1999”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 831, de 22 de julho de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

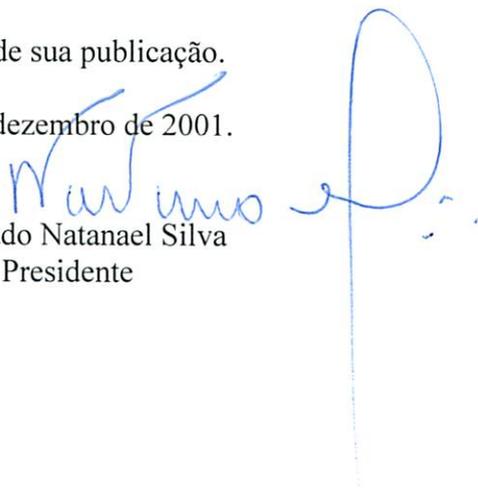
Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 831, de 22 de julho de 1999, fica acrescido de parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O pagamento dos cursos parcelados poderá ser feito diretamente pelo Estado à instituição ministrante ou mediante acréscimo do valor ao pagamento mensal do servidor, em caso de cursos patrocinados pelo Estado.

Parágrafo único. Sobre o valor acrescido ao pagamento mensal do servidor não incidirá nenhum tipo de desconto”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente